

DECRETO Nº 18.279, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.



## INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 74, da **Lei Orgânica** do Município, e considerando que o Conselho da Cidade está previsto nos arts. 305 a 315 da Lei Complementar nº 482, de 2014; DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho da Cidade, órgão superior do Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana (SMGPU), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando como colegiado representativo do poder público e dos vários segmentos sociais, de natureza consultiva, tendo por finalidade implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração de projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 2º** O Conselho da Cidade será composto pelo Prefeito Municipal e por 40 (quarenta) representações, tendo cada representação 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, distribuídas da seguinte forma:

I - 16 (dezesesseis) representações do segmento de governo;

II - 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada por Setores do Município; e,

III - 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa.

**Art. 3º** As 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município serão distribuídas da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representações para o distrito Sede Insular;

II - 2 (duas) representações para o distrito Sede Continente;

III - 2 (duas) representações para o Norte da ilha, compreendendo os distritos de Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho;

IV - 1 (uma) representação para o Oeste da ilha, compreendendo os distritos de Santo Antônio de Lisboa e Ratonés;

V - 1 (uma) representação para o Leste da ilha, compreendendo os distritos da Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição;

VI - 2 (duas) representações para o Sul da ilha, compreendendo os distritos do Campeche, Pântano do Sul e Ribeirão da Ilha.

§ 1º Consideram-se representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município as associações comunitárias ou de moradores com atuação em âmbito local.

§ 2º A distribuição quantitativa das representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município se deu com base nas densidades populacionais e características territoriais de cada região.

**Art. 4º** As 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa serão distribuídas da seguinte forma:

I - 3 (três) representações das entidades empresariais;

II - 1 (uma) representação de entidades sindicais de trabalhadores;

III - 4 (quatro) representações de entidades de classe, conselhos e associações profissionais, entidades acadêmicas e de pesquisa;

IV - 4 (quatro) representações de Organizações Não Governamentais (ONG), fundações privadas, e de movimentos sociais de abrangência difusa.

**Art. 5º** Fica o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) responsável em publicar Edital de Convocação para o processo de escolha das entidades da Sociedade Civil Organizada e da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa que irão compor o Conselho da Cidade.

**Art. 6º** Revoga o Decreto nº 15.120, de 2015.

**Art. 7º** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2018.

GEAN MARQUES LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

FILIPE MELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.